



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Getúlio Vargas, 232, Palácio das Secretarias - 1º e 2º andares - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69900-060
- www.ac.gov.br

PARECER Nº 562/2024/SEAD - SELIC - DEPJU/SEAD - SELIC
PROCESSO Nº 0038.006889.00018/2024-80
REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 116/2024
INTERESSADO: SECRETARIA ADJUNTA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS
SOLICITANTE: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA
HIDROVIÁRIA E AEROPORTUÁRIA DO ACRE (DERACRE)
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA SOB DEMANDA PRESTAR OS
SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO CAMINHONETE E VEÍCULO
TIPO SUV, SEM CONDUTOR.
RECORRENTE: R & N LIMA LTDA.
RECORRIDO: VERDE SERVICE LTDA
RECORRIDO: PREGOEIRO
ASSUNTO: PARECER JURÍDICO.

I - RELATÓRIO

Trata-se o presente expediente para apreciação desta Assessoria Jurídica os autos do processo licitatório nº 0038.006889.00018/2024-80 que tem por finalidade o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 116/2024 para contratação de pessoa jurídica para sob demanda prestar os serviços de locação de veículos tipo caminhonete e veículo tipo SUV, sem condutor. Consiste na apreciação do recurso administrativo da empresa R & N LIMA LTDA que manifestou intenção de recurso contra a empresa VERDE SERVICE LTDA sob a alegação de que "a Certidão Estadual de Distribuição (Falência e Recuperação judicial/Extrajudicial), está sem validade, pois a contagem da validade da certidão iniciou-se em julho do corrente ano e que a certidão no dia da abertura do pregão estava sem validade." E conforme Decisão nº 193/2024/SEAD - SELIC- DIPREG (0012647392) "o agente só poderia consultar o SICAF na data do dia 19 de agosto de 2024 quando aberta a fase de julgamento das propostas, essa opção de consulta das empresas é impossível na fase de disputa de lances, portanto nada a que se falar sobre as informações do SICAF" e "o presente pregão teve sua abertura no dia 15/08/2024, quando o fornecedor solicitou a documentação do SICAF, o pregoeiro de pronto informou que seria disponibilizado no portal de licitações do Estado do Acre", assim, "pela **IMPROCEDÊNCIA** do recurso apresentado pela empresa R & N LIMA".

Pelos motivos e fatos aduzidos a seguir.

II-PRELIMINARMENTE

Inicialmente cabe transcrever o art. 5º da Lei 14.133/2021, que consiste nos princípios que norteiam os trabalhos desta Secretaria de Compras, Licitações e Contratos, diz:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade,

da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, **da vinculação ao edital**, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\)](#).”

III – DOS FATOS

Foi aberto o prazo de recurso para qualquer Licitante manifestar sua intenção de recorrer de forma motivada e em campo próprio do sistema, ocasião em que a empresa R & N LIMA LTDA manifestou sua intenção de recursos, foi concedido o prazo de três dias úteis para apresentação do recurso e aos demais licitantes, apresentarem suas contrarrazões.

Nas razões recursais a empresa recorrente R & N LIMA LTDA alega em síntese que (0012604443):

"recorremos contra a classificação da proposta da empresa VERDE SERVICE LTDA"

"DO PEDIDO Diante da apresentação da certidão de falência vencida no dia 18 de agosto de 2024, solicitamos a desclassificação da empresa VERDE SERVICE LTDA"

Devidamente concedido o prazo para apresentação das contrarrazões, a empresa Verde Service Ltda, se manifestou acerca das alegações da recorrente conforme CONTRARRAZÕES (0012647315). Vejamos em síntese:

"No dia mencionado, 19/08/2024, a mesma, estava válida e ativa. Sendo assim, não descumprindo nenhuma cláusula e ou condições deste certame."

IV – DA DECISÃO DO PREGOEIRO

DECISÃO nº 193/2024/SEAD - SELIC- DIPREG (0012647392):

"Ante o exposto, primando pelos Princípios Gerais que regem o Direito Administrativo, em consonância com os ditamos da Lei nº. 14.133/2021, Decreto Estadual n. 11.363, de 22 de novembro de 2023, termos do edital e todos os atos até então praticados, **conheço** do recurso apresentado tempestivamente pela empresa R & N LIMA LTDA e **decido**:

NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto pela empresa R & N LIMA LTDA e mantenho classificada para o item 02 a empresa VERDE SERVICE LTDA."

V – DO MÉRITO

O art. 5º da lei 14.133/2021 elenca os princípios da licitação, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Em relação ao pedido:

"DO PEDIDO Diante da apresentação da certidão de falência vencida no dia 18 de agosto de 2024, solicitamos a desclassificação da empresa VERDE SERVICE LTDA"

O mesmo não pode prosperar pelo apresentado nas contrarrazões da empresa Verde Service Ltda (0012647315) e foi constatado na Decisão nº 193/2024/SEAD - SELIC- DIPREG (0012647392) "o agente só poderia consultar o SICAF na data do dia 19 de agosto de 2024 quando aberta a fase de julgamento das propostas, essa opção de

consulta das empresas é impossível na fase de disputa de lances, portanto nada a que se falar sobre as informações do SICAF" e "o presente pregão teve sua abertura no dia 15/08/2024, quando o fornecedor solicitou a documentação do SICAF, o pregoeiro de pronto informou que seria disponibilizado no portal de licitações do Estado do Acre", assim, "pela **IMPROCEDÊNCIA** do recurso apresentado pela empresa R & N LIMA". O Pregoeiro demonstrou que "todas as consultas foram realizadas no dia 19/08/2024".

Cumprindo assim a empresa vencedora VERDE SERVICE LTDA a observação ao princípio da vinculação ao edital para garantir a transparência e a equidade do processo, assim como, os demais princípios primordiais da administração, conforme relatado e fundamentado acima. Observando - se principalmente que a referida certidão possui a data de 20 de julho de 2024 e com validade de 30 dias, estando, portanto, em 19/08/2024 devidamente válida.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Serventia de Registro de Distribuição da Comarca de Rio Branco

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO
FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL/EXTRAJUDICIAL

Em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos do Sistema de Automação da Justiça (SAJ) anteriores a data de 19/07/2024, CERTIFICAMOS que:

NADA CONSTA nas Comarcas informatizadas do Estado do Acre contra **Verde Service Ltda**, ou vinculado ao **CNPJ 14.344.311/0001-82**.

Observações:

- a) A presente certidão abrange somente os feitos de Falência e Recuperação Judicial/Extrajudicial.
- b) Certidão expedida gratuitamente pela internet, **com validade de 30 dias**.
- c) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página eletrônica do Tribunal de Justiça do Estado do Acre (<http://www.tjac.jus.br/>), no item "Conferência de Certidão".

Rio Branco (AC), 20 de julho de 2024.

VI - CONCLUSÃO

Manifesto com base nas razões de fato e de direito narradas acima, CONHEÇO O RECURSO apresentado tempestivamente pela empresa recorrente R & N LIMA LTDA, restando a sugestão pela IMPROCEDÊNCIA do recurso interposto mantendo classificada para o item 02 a empresa VERDE SERVICE LTDA. Ratificando a Decisão do Pregoeiro nº 193/2024/SEAD - SELIC- DIPREG (0012647392) e ao final adjudicar.

Outrossim, para dar conhecimento aos licitantes e demais interessados no processo licitatório.

Sendo essas as considerações pertinentes ao processo licitatório e com observância da legislação, submete à apreciação superior.

Hélio Saraiva de Freitas Júnior
Assessor Jurídico
Decreto nº 479-P
OAB/AC 2.719



Documento assinado eletronicamente por **HELIO SARAIVA DE FREITAS JUNIOR, Cargo Comissionado**, em 07/10/2024, às 11:01, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0012714890** e o código CRC **822D1937**.

Referência: Processo nº 0038.006889.00018/2024-80

SEI nº 0012714890